



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0811/2017

A escola é um lugar onde, diariamente, convivem pessoas com diferentes crenças, origens, ambientes e personalidades. Diante de tanta diversidade, é natural que haja os mais variados tipos de conflito.

Os significativos índices de desequilíbrio no ambiente escolar, apontando ocorrências reincidentes que agridem a cultura de uma harmônica e humanista convivência escolar, geram situações que comprometem sobremaneira a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

Nesse sentido, é imprescindível a boa administração dos problemas que venham a surgir para que a harmonia e o respeito estejam presentes no ambiente escolar e não interfiram no processo de ensino-aprendizagem. Neste contexto, a mediação surge para tentar solucionar e ainda prevenir quaisquer conflitos que se desenvolvam na instituição de ensino.

A Mediação Escolar consiste na capacitação de pessoas dentro da própria estrutura escolar que estejam preparadas para estimular a atmosfera colaborativa dentro do estabelecimento a partir do hábito de diálogo, da consciência dos atos, da escuta qualificada e da resolução de conflitos por meio de soluções apresentadas pelos próprios envolvidos, que são os principais interessados em resolvê-los.

Um dos objetivos da Mediação Escolar é trazer as ferramentas necessárias para que crianças e adolescentes, bem como suas famílias, aprendam a escutar e serem escutadas. E, com essa prática, façam compreender quais são suas verdadeiras angústias e percebam quais são os melhores caminhos para saná-las.

Este Projeto de Lei encontra respaldo na Resolução SE 41/2017 que Institui o Projeto Mediação Escolar e Comunitária, na rede estadual de ensino de São Paulo, e nas Resoluções n. 125/2010 e 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que contêm diretrizes para implementação e difusão da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário.

Lembrando ainda que entre os Objetivos do Milênio, agenda de 2030, da Organização das Nações Unidas, está inclusa a busca pela Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Pelos motivos acima apresentados e pela necessidade urgente da implementação de uma cultura de paz na dinâmica de ambientação escolar, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/11/2017, p. 99-100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).